DESPACHO

PROCESSO: 303/20

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/20

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

REQUERENTE: OUROLUX COMERCIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de projetos de energia solar, com fornecimento de material, mão de obra e regularização junto à concessionária de energia, conforme anexos, do edital de pregão

presencial 004/20

Edital de Pregão Presencial 004/20

De acordo com o relatório recebido da Sra Pregoeira nomeada pela portaria 28/20, verifica-se que a empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA** ofertou impugnação ao Pregão Presencial 004/20 sob a argumentação de que o edital deverá ser alterado para permitir a participação de empresas em consórcio.

Argumenta, ainda em sede de Impugnação, que, em razão disso, o certame será suspenso para readequação do Edital e posterior republicação, sob pena de impedir a competitividade na escolha da proposta mais vantajosa por conta da divisão do segmento de energia solar em dois grandes grupos, aqueles que vendem os produtos e os outros que realizam sua instalação.

Em análise às argumentações da Requerente, esta Presidência RATIFICA a r. decisão da Sra Pregoeira, bem como acolhe o r. Parecer Jurídico de fls. no sentido de INDEFERIR a Impugnação ofertada pela empresa OUROLUX COMERCIAL LTDA por entender que o certame licitatório foi embasado em projeto executivo e anexos desenvolvidos por empresa com expertise na área e que não foi demonstrado um divisão de mercado que justificasse a contratação por meio de consórcio.

Pelo contrário, diversas empresas, atuando individualmente, estão interessadas na contratação descrita no Edital de Pregão Presencial 004/20, não havendo o que ser alterado posto que garantida a competição no presente certame.

Intime-se os interessados e publique-se. Osasco, 18 de novembro de 2020.

José Carlos Pedroso Presidente